



## CONTRATO Nº 007/2022 - FORNECIMENTO DE VEÍCULO USADO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE, Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.999.576/0001-96, com endereço sito na Rua Herculano de Queiroz, s/n, Setor Norte, Peixe – TO, neste ato representada por sua Gestora a Sra. **LEONICE VIANA DA COSTA**, brasileira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 773.225.761-87 e Cédula de Identidade RG nº 65.009 2ª via SSP/TO, residente e domiciliada na Fazenda Brejo Alto, zona rural, Município de Peixe – TO, CEP.: 77.460-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALL CAR PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.308.623/0001-76, com sede comercial sito na Rua 10, nº 238, Qd. 6, Lote 3/1, Sala 305, Edifício Jotábrado, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.120-020, representada por seu único sócio proprietário o Sr. **ALEX VAZ DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.583.721-87 e Cédula de Identidade RG nº 4884750 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Petronílio Marques, nº 113, Centro, Itiquira – MT, CEP.: 78.790-00, doravante denominada **CONTRATADA**, o que se faz, neste ato, pela pessoa de **LUANA SANTOS BARRODO D OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 010.285.401-75 e Cédula de Identidade RG nº 2406947 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 09, nº 130, Apto. 101, condomínio West House, Setor Oeste, Goiânia - GO, mediante **Outorga Pública** sob Protocolo 00003849 – lavrada às Fls. 088, do Livro 0027, do Cartório do 2º Ofício - Tabelionato de Notas, Protestos e Ofício dos Registros Cíveis, da Comarca de Itiquira-MT, (em ANEXO), convencionam às seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação da **DISPENSA de LICITAÇÃO**, com base no 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, por decorrência da **DESERÇÃO** do Pregão Presencial nº 002/2021, segundo exposto no respectivo Processo Administrativo nº 1311/2021, do qual, o presente Instrumento de Contrato passa ser parte integrante.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para fornecimento de um veículo tipo **PICK-UP** usada, com carroceria aberta, tração 4x4, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Peixe – TO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta no valor **R\$ 275.900,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Item	Unid	Quant	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	Unid	01	Veículo tipo pick-up, marca Toyota Hilux, turbo diesel, CD SR, cambio automático 6 marchas, ano/modelo 2021/2021, motorização 2.8, potência 204, torque 50,9, Roda de liga leve 18, cor prata, tração 4x4,	TOYOTA	275.900,00	275.900,00

Assinado de forma digital por LEONICE VIANA DA COSTA, 77322576, 2022.01.08 15:56:01 -03'00'

Assinado de forma digital por ALL CAR PROJETOS EIRELI, 42308623000176, 2022.01.08 12:08:10 -03'00'



			direção hidráulica, quilometragem 18.000km, conforme proposta de preços apresentada.			
<b>TOTAL</b>						<b>275.900,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias na sede da Contratada, onde será conferido por servidor competente para tal ato, todos os itens constantes da proposta de preços, acostada neste Instrumento Contratual, de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ainda as descrições contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo Administrativo 1311/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado à vista, ou seja, no ato da entrega do veículo, através de transferência bancária, após a entrega do veículo, mediante a prestação da Nota Fiscal, e atestada por servidor competente para tal fato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente solicitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso constante no Orçamento Geral do Município, descrita a seguir:

**DOTAÇÃO:** 06.23.12.122.2301.1.004 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTES DE RECURSOS:** 1.500.1001.00000.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas e no Edital Pregão Presencial acima citado;

LEONICE VIANA DA  
COSTA:7732257618  
7

Assinado de forma digital  
por LEONICE VIANA DA  
COSTA:77322576187  
Dados: 2022.01.06 15:56:43  
-03'00'

ALL CAR Assinado de forma  
PROJETOS digital por ALL CAR  
EIRELI:4230862300  
0176  
8623000176 Dados: 2022.01.07  
12:08:26 -03'00'



## 9.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento do veículo, em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento do Edital da licitação que deu origem a este contrato.

9.2.2 - A CONTRATADA Obrigará-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

9.2.3 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.2.4 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.2.5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.2.6 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos que é de 30 (trinta) dias após a solicitação feita pela administração.

9.2.7 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

9.2.8- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A Gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretária LEONICE VIANA DA COSTA.

10.2 A fiscalização ficará a cargo da servidora LORENA PEREIRA DOS SANTOS, designada mediante a portaria 048/2021 para ser a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Peixe, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

LEONICE VIANA  
DA  
COSTA:773225761  
87  
Assinado de forma digital  
por LEONICE VIANA DA  
COSTA:77322576187  
Data: 2022.01.07  
15:57:11 -03'00'

ALL CAR  
PROJETOS  
EIRELI:4230862300  
0176  
Assinado de forma digital  
por ALL CAR PROJETOS  
EIRELI:42308623000176  
Data: 2022.01.07  
12:08:42 -03'00'



b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Peixe, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Peixe - TO.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Peixe - TO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Peixe Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Compete ao Setor Jurídico deste Município dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais. Reger-se-á o presente de contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

LEONICE VIANA  
DA  
COSTA/7732257  
6187

Assinado de forma digital  
por LEONICE VIANA DA  
COSTA/77322576187  
Dados: 2022.01.06  
15:57:47 -03'00'

ALL CAR  
PROJETOS  
EIRELI:42308  
623000176

Assinado de forma  
digital por ALL CAR  
PROJETOS  
EIRELI:4230862300017  
6  
Dados: 2022.01.07  
12:08:54 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Peixe TO, 06 de janeiro de 2022.

LEONICE VIANA DA  
COSTA:7732257  
6187

Assinado de forma  
digital por LEONICE  
VIANA DA  
COSTA:77322576187  
Dados: 2022.01.06  
15:58:14 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE – TO**

Leonice Viana da Costa

Contratante

ALL CAR PROJETOS  
EIRELI:4230862300  
0176

Assinado de forma digital  
por ALL CAR PROJETOS  
EIRELI:42308623000176  
Dados: 2022.01.07  
12:09:11 -03'00'

**ALL CAR PROJETOS EIRELI**

Luana Santos Barroso D Oliveira

Procuradora

Contratada

TESTEMUNHAS:

*Eduarda Victória P. Queiroz*  
CPF: 040.413.601-02

*Keila Batista Cordeiro*  
CPF: 000.567.751-30